PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.704/2013

Autoriza o Município de João Pinheiro - MG a alienar 500 (quinhentos) lotes de uma área de 201.658,93 m² (duzentos e um mil, seiscentos e cinquenta e oito metros e noventa e três centímetros quadrados) que será destinada à construção de casas para atender famílias de baixa renda no Loteamento denominado "Prefeito Manoel Neto" de propriedade do Município de João Pinheiro.

Art. 1º A Câmara Municipal de João Pinheiro, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal de João Pinheiro, sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Fica o Município de João Pinheiro Estado de Minas Gerais autorizado a alienar 500 (quinhentos) lotes do imóvel de sua propriedade matriculado sob o nº 28.569, Livro 02 – Registro Geral, ficha 01, localizado na região do Bairro Santa Cruz II, com área de 201.658,93 m², através de processo licitatório, Lei Federal 8.666/93, Loteamento denominado "Prefeito Manoel Neto", conforme Memorial Descritivo em anexo e Avaliação, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os lotes a que se refere ao Artigo 2º da presente lei se destinam a construção de 500 (quinhentas) moradias dentro do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para atendimento a famílias de baixa renda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal João Pinheiro - MG, em 28 de junho de 2013.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal